

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017-FMS PROCESSO Nº 028/2017-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Arapoti - Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.277.712/0001-27, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especifico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna público o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de exames de raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO visa Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de exames de raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I Termo de Referência:
- 1.2. Descrição dos serviços para o período de 06 (seis) meses:

Item	Código	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	24249	- ABDOMEM AGUDO	UNI	10	61,20	612,00
2	24250	- ABDOMEM AP+P	UNI	15	35,41	531,15
3	24251	- ABDOMEM SIMPLES AP	UNI	15	35,85	537,75
4	24253	- ANTEBRAÇO AP+P	UNI	70	35,31	2.471,70
5	24254	- ARCOS ZIG. MALAR AP+OBL	UNI	10	35,50	355,00
6	24255	- ART. COXO FEMORAL (QUADRIL)	UNI	50	35,74	1.787,00
7	24256	- ARTC. ACROMIO - CLAVICULAR	UNI	10	35,52	355,20
8	24257	- ART. ESCAPULO - UMERAL 2 INC.	UNI	10	35,52	355,20
9	24258	- ART.EXTERNO - CLAVICULAR	UNI	5	35,52	177,60
10	24259	- ART. TEMPORO - MANDIBULAR	UNI	10	35,20	352,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	1			1		
11	24260	- ART. SACRO ILIACAS	UNI	10	35,74	357,40
12	24261	- BACIA AP	UNI	150	35,74	5.361,00
13	24262	- BRAÇO AP +P + OBL	UNI	50	35,74	1.787,00
14	24263	- CALCANEO AP + AXIAL	UNI	30	35,10	1.053,00
15	24264	- CAVUM LAT. HIRTZ	UNI	20	35,09	701,80
16	24265	- CLAVICULA AP	UNI	50	35,52	1.776,00
17	24266	- COLUNA CERVICAL AP + P	UNI	200	35,82	7.164,00
18	24267	- COLUNA DORSAL AP + LAT	UNI	50	35,03	1.751,50
19	24268	- COLUNA LOMBAR AP + LAT	UNI	250	35,07	8.767,50
20	24269	- COLUNA LOMBO SACRA AP + P	UNI	200	35,90	7.180,00
21	24270	- COLUNA TORAXICA AP + LAT	UNI	100	35,72	3.572,00
22	24271	- COLUNA PARA ESCOLIOSE	UNI	15	45,18	677,70
23	24272	- COSTELA POR HEMITORAX	UNI	50	35,15	1.757,50
24	24273	- COTOVELO AP +P + OBL	UNI	90	35,40	3.186,00
25	24274	- COXA AP + P (FEMUR)	UNI	80	35,76	2.860,80
26	24275	- CRANIO AP + P	UNI	80	35,69	2.855,20
27	24276	- ESTERNO	UNI	5	35,91	179,55
28	24277	- JOELHO AP + P	UNI	300	35,26	10.578,00
29	24278	- MÃO AP + P	UNI	150		
29	24270		UNI	150	35,91	5.386,50
30	24279	- MÃOS E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	UNI	60	35,40	2.124,00
31	24280	- MASTÓIDES	UNI	10	35,22	352,20
32	24281	- MAXILAR INFERIOR PA + OBL	UNI	5	35,28	176,40
33	24282	- MEDIASTINO	UNI	5	35,79	178,95



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	ı		1			
34	24283	- OMOPLATA OU OMBRO	UNI	100	35,00	3.500,00
35	24284	- ORBITA 4 INC.	UNI	5	35,20	176,00
						·
36	24285	- OSSOS DA FACE	UNI	80	35,20	2.816,00
37	24286	- PÉ AP + P	UNI	200	25.06	7.050.00
37	24200	- PE AP + P	UNI	200	35,26	7.052,00
38	24287	- PERNA AP + P (TIBIA E FIBULA)	UNI	100	35,76	3.576,00
39	24288	- PUNHO AP + P + OBL	UNI	200	35,24	7.048,00
40	24289	- SACRO - CÓCCIX	UNI	10	35,10	351,00
41	24290	- SEIOS FACE FN + MN + LAT	UNI	60	35,87	2.152,20
42	24291	- SELA TURCICA PA + LAT + BRETON	UNI	5	35,28	176,40
		,				
43	24292	- TÓRAX PA	UNI	100	35,80	3.580,00
4.4	0.4000	TÓDAYAD		000	00.00	00 040 00
44	24293	- TÓRAX AP + P	UNI	800	36,06	28.848,00
45	24294	- TORNOZELO (TÍBIO - TARSICA)	UNI	150	35,10	5.265,00
46	24433	- LAUDO DE EXAME DE RAIOS-X	UNI	130	25,00	3.250,00

VALOR TOTAL: R\$ 145.109,20 (cento e quarenta e cinco mil e cento e nove reais e vinte centavos).

Os valores apresentados estão de acordo com a tabela SUS.

Obs.: As atribuições dos serviços encontram-se no Anexo I, deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar do credenciamento a pessoa jurídica, que no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2 PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Do dia 28 de junho de 2017, estendendo-se até as 16h00min do dia 27 de julho de 2017, na Divisão de Licitação e Compras, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 Lei das Licitações.
- 2.4 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
 - 2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 2.4.2 Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
- 2.4.3 Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;
- 2.4.4 Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
- 2.4.5 Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Arapoti.
- 2.4.6 Poderão participar do Chamamento as empresas localizadas num raio de 50 km da cidade de Arapoti, justifica-se devido ao deslocamento do paciente que é realizado pelo município, com base no principio da economicidade; e pelas urgências dos atendimentos a serem realizados visando um atendimento mais rápido aos pacientes.

3 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no subitem 2.2, ou
- 3.2 Enviando pelo correio o REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti - Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no subitem 2.2.
- 3.3 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 4.1 e 4.2 deste instrumento, observado o disposto no item 1.2.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2017

INTERESSADO:, CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão de Licitação (documentos obrigatórios):



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou ultima alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício; ou Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal:
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, para empresas, ou empresários, obrigados à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa dos tributos estaduais não inscritos em Divida Ativa e dos tributos estaduais inscritos em Divida Ativa ou documento equivalente da Unidade da Federação sede da licitante na forma da lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- j) Declaração de não parentesco (Anexo VI);
- **k)** Prova de regularidade do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedido pela sede do domicilio da licitante;
- Declaração de que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante (Anexo VII);
- m) Prova de cadastro da proponente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

4.3 - DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO:

a) Os documentos que n\u00e3o mencionarem o prazo de validade ser\u00e3o considerados v\u00e1lidos por 90
 (noventa) dias da data da emiss\u00e3o, salvo disposi\u00e7\u00e3o contr\u00e1ria em lei ou em regulamento a respeito.



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).
- Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

5 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

5.1 - Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no item 1.2, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 6.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos item 4.2 deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.
- 6.7 Serão declaradas habilitadas para efetuar o Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde, todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação e apresentarem toda documentação dentro do prazo estipulado para o Credenciamento. Os serviços serão divididos igualmente entre todos os credenciados.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 7.3 Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.4 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 7.5 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 7.6 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 7.7 O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 7.8 Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 8.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 8.3 As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- 8.4 A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 8.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
10	1030200042026	221
10	1030200042023	190

10 - DO RECURSO



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 10.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 10.2 O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min.
- 10.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no item 4.2 deste edital.
- 11.2 As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 Os credenciados, serão convocados para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 12.3 O não pronunciamento do interessado, em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subseqüentes.
- 12.4 Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, para assinatura do termo de credenciamento.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 13.2 Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 13.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Assistência Social, para tomada de decisão.
- 13.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 14.1 A credenciada assinará com o Fundo Municipal de Saúde o Termo de Credenciamento, nos moldes do Anexo V, deste Edital, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15 -DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

- No interesse do órgão Contratante, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 15.1.1 É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 -**DAS PENALIDADES**

- 16.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.2 As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- 16.3 As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 16.4 Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
 - 16.4.1 No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
 - a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
 - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
 - 16.4.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I Termo de Referência, do edital.
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Saúde, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - 16.4.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
 - 16.4.4 Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
 - 16.4.5 As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
 - 16.4.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.





RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

16.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS 17 -

- 17.1 O presente credenciamento estará aberto pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do resumo do edital, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.
- 17.2 O Município de Arapoti PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.
- 17.3 As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.
- 17.4 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.
- 17.5 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno Sigueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3512-3000/3001 ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

18 - ANEXO

- 18.1 Integra o presente instrumento:
 - Anexo I -Termo de Referência.
 - Anexo II -Modelo de Requerimento para Credenciamento.
 - Anexo III -Termo de Responsabilidade.
 - Anexo IV -Modelo de Declaração de Idoneidade.
 - Anexo V -Termo de Credenciamento (Contrato).
 - Anexo VI -Modelo de Declaração de não servidor público.
 - Anexo VII -Declaração de que não têm em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante.
 - Anexo VIII -Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.
 - Anexo IX -Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em 23 de junho 2017.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente da CPL





RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de exames de raios-x visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOS SERVIÇOS:

- a) O contratado devera dispor de equipamentos que garantam a realização de todos os objetos licitados e esses possibilitem laudos e imagens de qualidade;
- b) A CONTRATADA devera esclarecer quaisquer duvidas que surgirem aos prepostos do Município decorrentes da realização dos exames sem que isso acarrete ao CONTRATANTE qualquer custo;
- c) A SEMUSA realizara a autorização e o agendamento dos exames priorizando urgências e emergências;
- d) Somente serão realizados exames dos usuários previamente agendados, que seguiram as orientações recebidas e estiverem munidos da guia autorizada e agendada pela SEMUSA.
- e) O contratado devera garantir o agendamento para o mesmo dia, preferencialmente no mesmo período, se urgência, dos exames solicitados pelo Hospital Municipal 18 de Dezembro;
- f) A quantidade de exames agendados por mês será definido pela SEMUSA baseada na capacidade orçamentária, na necessidade epidemiológica (dados de prevalência/incidência), e em uma previsão da solicitação daqueles exames em função da boa prática clínica, para uma determinada população alvo.
- g) Todo atendimento realizado pelo CONTRATADO devera garantir a priorização do atendimento, conforme determina a **Lei No 10.048**, **de 8 de Novembro de 2000**.
- h) Os exames de horário comercial, deverão ser realizados das 07:30 as 17:30.
- i) E os de Urgências e Emergência, quando solicitados, inclusive fins de semana e feriados. Pois precisam de agilidade para que sejam realizados no menor tempo possível, considerando que a



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

distância aumenta despesas com custos de transporte e dificulta a logística, os interessados em participar, deverão ter a clínica localizada numa distancia máxima de 50 km da sede do município de Arapoti.

Para o valor de cada exame, há de se observar que deve estar inclusa a quantidade de incidências conforme descritivo.

LAUDO PARA EXAM ES DE RAIOS-X:

a) Os laudos dos exames deverão ser impressos em papel timbrado, assinados e carimbados por profissional habilitado e encaminhado para Secretaria da Saúde em ate 5 dias úteis. Se em caráter de Urgência/Emergência, deverão ser entregues junto com a imagem, em até 01 (uma) hora.

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE № 003/2017 - FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

		Por	este re	equerimento	através	de seu	representante	e legal, s	olicita a
inscrição	na			•			а	_	
CNPJ		/	, com	sede à Ru	a	, k	airro		, cidade
	,	vem ofere	ecer aos	beneficiário	s da rede	de saúde	e, os serviços	profissiona	ais no(s)
itens s):									
Área de atu	ação	pretendia	•						
- Lote 01: (_		_).							
				, em _	_ de	de	201		
							-		
				Assinatura	do propo	nente			



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE № 003/2017- FMS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A .	, inscrita no CNPJ, com sede à Rua
	, bairro, cidade, através de seu representante
ega	al, declara que:
-	Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.
-	Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.
-	Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.
	, em de de 201
	Assinatura do proponente



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO IV INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017- FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Α		, inscrita no	CNPJ		/	, com	sede à	à Rua
	, bairro		cidade _		, atr	avés de sei	u represe	ntante
procedi	DECLARA, para os de mento de concorrênci Municipal de Saúde, qu	a pública, E	dital de	Inexigi	bilidade	/ 201 , i	nstaurado	o pelo
	, em quaisquer de suas		Jiai ado 1	riidorieo	para iicita	ou contrati	ai com o	i odei
Por ser	expressão de verdade,	firmo a prese	ente.					
		, er	m de _.		_ de 201_			
		Assinat	ura do pi	roponent	e			



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017- FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO № ____/201_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA).

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **XXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF XXXXXXX, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº** ___/201_ -modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº** ___/201_, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especifico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Lote:	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideramse profissionais da CONTRATADA:

- I O membro do seu quadro funcional;
- II O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo guarto - A CONTRATADA deverá executar os servicos conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da II – Politíca Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - VI Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO 4.

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ **DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações

orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Refência) do Edital.
6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço
A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.
Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo
de credenciamento é de R\$ () para o ITEM
Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo
de credenciamento é de R\$ () para o ITEM
7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço
O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.
8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos
A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos

estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
 - b) atender integralmente às normas do SUS;
 - c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
- **b)** 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação 11.

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de () meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitos pelo servidor (NOME DO **SERVIDOR**), matrícula nº (nº da matricula), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

- a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;
 - a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, № 180, CENTRO CÍVICO - FO

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Municipio, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, XX de XXXX de 201 .

(nome da secretária de saúde) Secretária Municipal de Saúde -CONTRATANTE-

(nome do representante legal) (nome da pessoa juridica) -CONTRATADA-



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO VI INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017-FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu	, inscrita	no CPF nº	, residente e domiciliado a
	, DI	ECLARA, para os fins do	disposto na Súmula Vinculante nº 13,
editada pelo	Supremo Tribunal Federal,	Acórdão nº 2745/2010 do 7	Γribunal de Contas do Estado do Paraná,
Prejulgado n	° 09 do Tribunal de Contas	do Estado do Paraná que:	
_			
			ntenham contratos de qualquer natureza
	n sócios de empresas que	mantenham contratos de qu	ualquer natureza, com o Poder Executivo
Municipal.			
			am agentes políticos ou exerçam cargo
	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	Administração Pública Dire	eta ou Indireta do Poder Executivo e do
Poder Legisi	ativo Municipal.		
Aind	a actá ciente de obrigatorio	dade de declarar ocorrência	no postoriores
	a, esta ciente da obrigatorie l os fins desta declaração, c		is posteriores.
rara	tos ims desta deciaração, e	onsideram se paremes.	
	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade
			(familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).		Padrasto, madrasta, enteado (a),
	, , ,		sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).
Pors	ser verdade, assumo inteira	responsabilidade pelas info	rmações prestadas, estando ciente de
que a declar	ação falsa está sujeita às pe	enalidades previstas em lei.	
		Local e Data	
		Representante Legal	
		(nome e assinatura)	



RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO VII INEXIGIBILIDADE № 003/2017-FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS

Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANT	E), inscrita no CNPJ sob o nº	, sediada à (endereço
completo), declara, sob as penas d	a Lei, para os fins requeridos no inci	so III, do artigo 9° da Lei Federal n°
8.666, de 21 de junho de 1993,	que não tem em seu quadro de ei	mpregados, servidores públicos da
contratante exercendo funções de	e gerência, administração ou tomad	a de. decisão, bem como sócios,
gerentes ou diretores que sejam p	parentes em linha reta, colateral ou	por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de membros ou servidore	s do Poder Executivo Municipal.	
, de	de 201	
	Nome da Empresa	
	CNPJ	
	Responsável (nome/assinatura)	

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO VIII INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017-FMS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

(_MODALIDADE_) N° ____/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público
que estará realizando credenciamento para, em conformidade com os ditames da
Constituição Federal, Lei Federal n^{ϱ} . 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25,
"caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.
Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e
Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da
internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.
A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a
partir do dia $_/_/201_$, as $_h_$ min do dia $_$ de $__$ de $201_$, no endereço acima
citado.
As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela
Comissão de Licitação.
Arapoti, de de 201

Nome do membro

Comissão de Permanente Licitação

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO IX INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017-FMS

LISTA DOS CREDENCIADOS

(_MODALIDADE_) N° ____/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº/201_, a saber:		
Credenciado	CPF	Classificação
		1º classificado

Arapoti, __ de ____ de 201_.

Nome do membro

Comissão de Permanente Licitação